

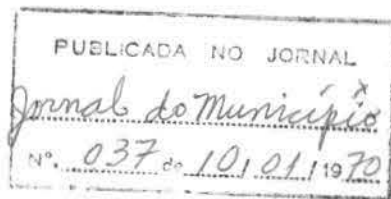


Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

2.1
DECRETO Nº 1259
de 09 de dezembro de 1.969



Dispõe que se observe na execução do orçamento da Estância - de São José dos Campos, para - 1.970 a discriminação da despesa constante das tabelas anexas:

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, usando de suas atribuições, de acordo com o artigo 25, da Lei nº 9.842, de 19 de setembro de 1.967, decreta:

Artigo 1º- Na execução do orçamento da Estância, para o exercício de 1.970, será observada a discriminação das despesas segundo os programas e atividades e suas respectivas tabelas explicativas.

Artigo 2º- Todas as demais informações constantes do orçamento por programas é de caráter informativo.

Artigo 3º- A Diretoria Geral da Fazenda fica autorizada a abrir créditos suplementares até o montante fixado na Lei nº 1.524, de 9 de dezembro de 1.969, dentro da mesma Unidade Orçamentária.

Artigo 4º- A Diretoria Geral da Fazenda deverá levar um controle não contábil das despesas por rubrica dos elementos: Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Encargos Diversos.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 09 de dezembro de 1.969.

-Elmano Ferreira Veloso-
-Prefeito Municipal-

F. 16/1/70



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

DECRETO Nº 1.259 -09/12/69

Fls.2

Registrado e publicado no Departamento de Negócios Internos da Prefeitura da Estância de São José dos Campos, aos nove dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e sessenta e nove.

-Mário Campos-

-Depto. Negócios Internos-